

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

O parágrafo único do Artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O CNPM terá composição tripartite, com participação igualitária de representantes do Governo Federal, de organizações da sociedade civil que defendam interesses difusos e de universidades, e seu funcionamento será definido em Ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

A composição do CNPM não pode ser definida pelo Poder Executivo, mas deve estar estabelecida em lei, para evitar excessiva centralização de poderes nas mãos da Presidência da República, o que não deve ocorrer em um regime republicano.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Chico Alencar

Deputado Federal PSOL/RJ

582DA18349

582DA18349